**DECRETO Nº 343/2021 - DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.**

**INSTITUI A CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVANO DE PARIZ**, Prefeito do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IX e XXIII, do art. 65 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Corregedoria Geral do Município de Quilombo com objetivo de combate a corrupção e instituir mecanismos que reprimam eventuais desvios de comportamento por parte dos agentes públicos municipais.

**Art. 2º** São competências da Corregedoria, observada Lei Complementar Municipal nº 032/2001 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

1. Exercer as atividades de Correição do Poder Executivo Municipal;
2. Exercer as atividades relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades praticadas por agentes públicos na esfera administrativa municipal;
3. Normatizar, orientar, apoiar e supervisionar o exercício das funções disciplinares no município;
4. Sugerir e/ou proceder a abertura de procedimentos disciplinares e sindicâncias, sempre que cabíveis, bem como propor medidas necessárias, objetivando o aprimoramento dos serviços públicos e sua perfeita adequação às necessidades do município;
5. Manter o devido sigilo referente aos processos em andamento, bem como a organização e o arquivamento de todos os documentos referentes aos processos;
6. Solicitar ao Chefe do Poder Executivo, se necessário, o afastamento do(s) envolvido(s) até o final do processo.
7. Receber denúncias e representações relacionadas aos agentes públicos municipais, realizadas por meio da Ouvidoria Municipal, atendendo as exigências de prazos e procedimentos.

**Art. 3º** A Corregedoria Geral do Município funcionará junto a Controladoria Interna Municipal, apoiada diretamente pelo Setor Jurídico, e terá a função de instituir mecanismos que reprimam eventuais desvios de comportamento.

**§1º** A competência para a organização e funcionamento da Corregedoria é da Controladoria Interna Municipal, apoiada diretamente pelo Setor Jurídico, podendo esta convocar servidores ou comissão, para atuar juntamente, em face a apuração de irregularidades praticadas por agentes públicos.

**§2º** Os servidores convocados deverão, obrigatoriamente:

1. Ter reputação ilibada;
2. Possuir graduação em nível superior;
3. Não estar direta ou indiretamente envolvido com a suposta irregularidade.

**Art. 4º** Corregedoria será regida por regulamento próprio, para condução dos processos disciplinares, sem prejuízo de outras disposições, observados os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, eficiência, supremacia do interesse público, transparência e justiça.

**Art. 5º** Fica a Corregedoria autorizada a instituir normas e procedimentos preventivos e que reprimam eventuais desvios de comportamento dos agentes públicos municipais e garantam o funcionamento da Corregedoria Municipal, observada a legislação própria acerca dos direitos e deveres dos seus servidores, conforme Lei Complementar Municipal 032/2001 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 6º** A atuação junto a Corregedoria é de interesse público e não será remunerada.

**Art. 7º** Fica sem efeito o Decreto nº 245/2019, de 11 de Outubro de 2019.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor a partir da data de publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 29 de Setembro de 2021.

**SILVANO DE PARIZ**

Prefeito Municipal

|  |
| --- |
| Registrado e Publicado  Em \_\_/09/2021  Lei Municipal 1087/1993  Daniela Moura Bortolatto  Servidora Designada |